

**Procuradoria Jurídica**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.157, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“Declara no âmbito do Município de Sidrolândia/MS como Patrimônio Cultural Municipal de natureza imaterial, o Evento Marcha Para Jesus e dá outras providências.”**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Municipal de natureza imaterial do Município de Sidrolândia/MS, o evento Marcha Para Jesus, que ocorre anualmente no dia 11 de Dezembro.

**Art. 2º** O Evento Marcha Para Jesus anualmente comemorado no dia 11 de Dezembro, fará parte do calendário oficial de eventos do Município de Sidrolândia/MS, nos termos da Lei Federal 12.025 de 03 de Setembro de 2009.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas e ações que visem à valorização e divulgação desta cultura.

**Art. 4º** O Poder Executivo não será onerado financeiramente por já existir na estrutura da cadeia administrativa do mesmo, todo material humano de mão de obra como também, toda estrutura física necessários para a boa aplicação dos efeitos práticos desta Lei.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Sidrolândia regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal , 1 de novembro de 2023.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira